

Editorial

A presente edição, de tema livre, agrupa uma série de artigos de pendor ora exploratório, ora reflexivo, apresentando-nos considerações e exercícios de análise sobre alguns temas de relevo atual para a sedimentação e/ou reforma do direito em Timor-Leste.

No primeiro dos artigos apresentados, o autor Afonso Soares debruça-se sobre a análise do enquadramento legal da gestão dos recursos humanos da Administração Pública em Timor-Leste, a qual foi recentemente sujeita a uma extensa vontade reformatória. Percorrendo as políticas e o quadro legal adotado desde a administração transitória onusiana que precedeu a Restauração da Independência em 2002 até aos dias de hoje, o autor salienta a mudança de paradigma com a recente reforma aprovada pelo Governo que devolve a cada instituição competências próprias na gestão dos respetivos recursos humanos, revendo o papel centralizador até então assumido pela Comissão da Função Pública. Em nota de conclusão, o autor refere que tal mudança de paradigma poderá favorecer a ocorrência de práticas contrárias aos princípios e valores da boa governação.

O artigo seguinte aborda a inexistência dos processos tributários em Timor-Leste e as consequências daí advenientes para a obtenção de um resultado justo no quadro da resolução dos litígios de natureza tributária. Apresentando a questão como central para o ordenamento jurídico-fiscal timorense, o autor Guido Lopes discorre sobre as consequências as insuficiências das regras procedimentais próprias da e a inexistência de regras processuais e para o foro tributário, o que produz graves dificuldades para a tutela e para exercício dos direitos e garantias dos contribuintes. Após uma breve caracterização sobre o imposto, os seus elementos essenciais e os princípios jurídico-constitucionais fiscais aplicáveis, o autor analisa as práticas processuais existentes à luz do princípio da segurança jurídica. Apresenta ainda um exercício comparativo do enquadramento legal da questão baseando-se no Direito Português e conclui pela necessidade de completar o quadro legal e estabelecer regras próprias do processo tributário em Timor-Leste.

O terceiro artigo ora apresentado analisa a responsabilidade civil objetiva do produtor ao abrigo da Lei de Proteção do Consumidor de Timor-Leste. Após uma breve caracterização do quadro jurídico-constitucional dos direitos do consumidor em Timor-Leste e a exigência aí plasmada de uma tutela jurídica efetiva desses mesmos direitos, destacando-se o direito à informação, a autora Helena Ximenes analisa vários modelos de proteção de consumidor, apresentando a responsabilidade civil do produtor como caso típico de responsabilidade objetiva e suscita a questão sobre a relevância da adoção de regulamentação específica que verse a responsabilidade objetiva do produtor.

O artigo que se segue, num exercício crítico e, ao mesmo tempo, clarificador, apresenta-nos algumas questões práticas suscitadas no âmbito do processo disciplinar na Lei do Trabalho em Timor-Leste. Abordando as várias fases do processo disciplinar, o autor João Galamba de Oliveira analisa criticamente as contradições e oferece propostas para a integração das lacunas existentes, tendo em consideração os princípios-chave que norteiam o Direito do Trabalho. O autor conclui que, apesar de a Lei do Trabalho estabelecer um procedimento disciplinar, a sua análise mais atenta revela lacunas e contradições merecedoras de atenção numa eventual revisão legislativa com a vista a uma maior clarificação dos conceitos e procedimentos aí previstos.

A edição é completada por um último artigo versando uma questão emergente da situação de pandemia que vivemos atualmente, em que o autor, Jorge Gonçalves, analisa juridicamente o âmbito e limites do crime de desobediência em situação de Estado de Emergência. Numa altura em que, à semelhança do que sucedeu em muitos países no mundo inteiro, Timor-Leste viveu, de forma constante e repetitiva, em estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública — tendo sido, segundo a contagem do autor, decretados 19 (dezanove) períodos de estado de emergência desde 20 de março de 2020 até à presente data — o autor analisa, em detalhe, a questão da eventual responsabilidade penal a que se encontram sujeitos os agentes que não cumprem com as medidas de execução do estado de emergência.